



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação de uma Sala de Estimulação Multissensorial, visando o aperfeiçoamento e a ampliação de ações e serviços especializados de saúde oferecidos pela unidade Olhos da Alma visando proporcionar um atendimento ideal aos usuários na habilitação e reabilitação, no desenvolvimento de suas competências, no apoio a família para melhoria na qualidade de vida de todos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução do objeto

A implantação da Sala de Estimulação Multissensorial por abordagem Snoezelen na Unidade Olhos da Alma possibilitará a utilização de recursos tecnológicos, o aperfeiçoamento e a ampliação dos serviços de saúde para complementar o processo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência visual assistida pela entidade, permitindo ao usuário uma melhor organização do seu comportamento e o uso efetivo do seu corpo em suas ações e atividades cotidianas.

Com a execução deste projeto, por meio de modernos tratamentos e capacitação da equipe multiprofissional, a Instituição buscará oferecer um atendimento ainda mais especializado para promover a saúde e o bem estar de seus usuários e familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições gerais

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão observar as seguintes condições gerais:



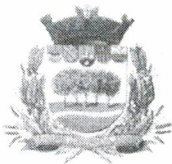
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 8854-4/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – UNIDADE DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL “OLHOS DA ALMA”.

O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EMERSON RODRIGO CAMARGO**, brasileiro, portador do RG. Nº 32.660.646-4 e do CPF. Nº 218.870.108-90, por meio da *Secretaria Municipal da Saúde*, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, gestora, no Município, do Sistema Único de Saúde – SUS, representada neste ato pelo Secretário Municipal da Saúde, **ANDRÉ LUIZ DOMINGUES** brasileiro, portador do RG. Nº 28.630.022-9 e do CPF nº 277.136.088-85, com sede na Avenida General Glicério, nº 569 – Centro, Jaboticabal – SP, CNPJ nº 50.387.844/0001-05 e a ASSOCIAÇÃO CRISTIANE DA COSTA – UNIDADE DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL “OLHOS DA ALMA”, com sede nesta cidade, na Rua Maestro Grossi, nº 348 – Nova Jaboticabal, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada por sua Presidente **GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.746.239-8 e CPF nº 34.402.278-12, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 42000001 do Deputado Ricardo Silva, cadastrada no Fundo Municipal de Saúde sob o número 36000.3708692/02100.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- I – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- II – Observância integral dos protocolos técnicos operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- III – Estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e qualitativos para todas as atividades de saúde decorrentes desse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- IV – Disponibilizar todos os serviços aqui pactuados para regulação da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da COLABORADORA

Na execução do presente Termo de Colaboração, a COLABORADORA, obriga-se a:

- I – Executar satisfatória e regularmente os serviços que constituem objeto deste ajuste;
- II - Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- IV - Facilitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos e documentos solicitados e designados para tal fim;
- V - Acatar as normas e regulamentos emanados da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI - Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VII- Elaborar a Prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017;

VIII - Dispor de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

IX - Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência;

X - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA relação nominal dos profissionais a fim de manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, além de qualquer outra alteração feita neste cadastro;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, sendo que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura.

XII – Manter atualizados os prontuários dos usuários da Instituição, pelos prazos previstos em lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

XIII – Quando solicitado justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração;

XIV – Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

XV – Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em caso de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVI – Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, salvo os casos previstos em lei;

CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade civil da COLABORADORA

A COLABORADORA responderá por dano causado a cliente do SUS, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , por este Termo de Colaboração:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- I - Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à COLABORADORA;
- II – Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços acordados;
- III - Analisar os relatórios elaborados pela I - Transferir os recursos previstos neste Termo de Colaboração à COLABORADORA, comparando-se as metas pactuadas com os resultados alcançados.
- IV - Receber da PROPONENTE as alterações do CNES e processá-las mantendo atualizadas as informações no sistema.

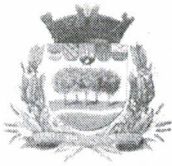
CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Para a execução deste Termo de Colaboração, o valor estimado para a execução do ajuste importa em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser repassado à Entidade em parcela única, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, através de Emenda Parlamentar nº 42000001 – proposta 36000.3708692/02100.

O detalhamento do Orçamento em questão encontra-se no Plano de Trabalho, item 7 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, constantes às páginas 21 do processo Administrativo 8854-4/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da avaliação, Controle, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente Termo de Colaboração será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

e condições estabelecidas no Termo de Colaboração , bem como no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único : A fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre os serviços ora acordados não exime a COLABORADORA de sua plena responsabilidade perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou para com os clientes do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da COLABORADORA será apresentada a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. A prestação de contas anual deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº. 01/2020 do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da vigência

O presente Termo de Colaboração terá duração **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

A inobservância, pela COLABORADORA de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeita-lo-á às sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo-lhe assegurado sempre amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro: As penas serão impostas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem e delas será notificado a COLABORADORA;

Parágrafo Segundo: Da pena imposta caberá pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, ao Administrador Público Municipal, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro: Mantida a pena pela Administração Pública Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido de reconsideração, caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis do recebimento da notificação de confirmação da pena, ao Conselho Municipal de Saúde, que terá prazo até sua reunião ordinária subsequente para manifestar-se.



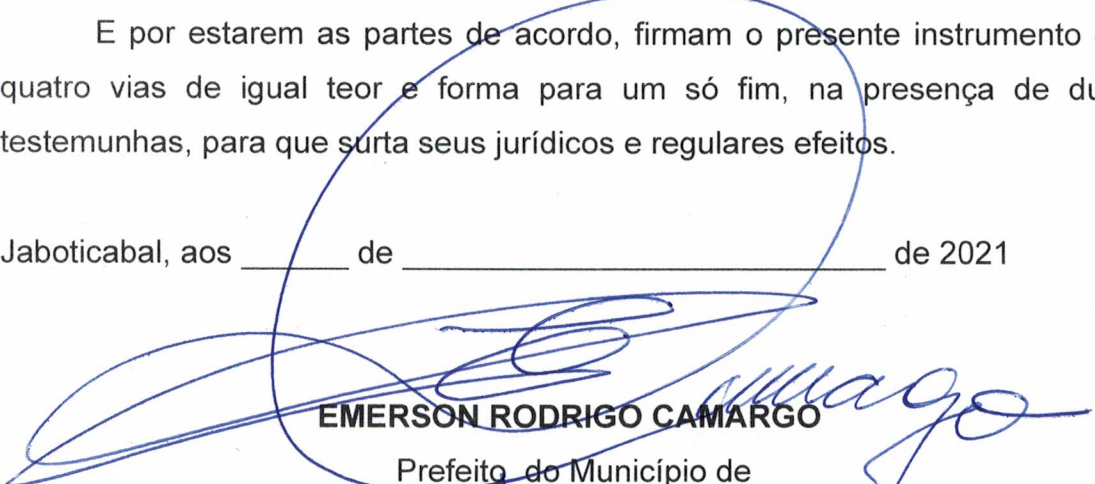
Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

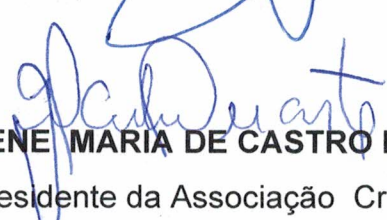
Jaboticabal, aos _____ de _____ de 2021


EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito do Município de
Jaboticabal - SP


ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Secretário Municipal de Saúde de Jaboticabal-SP


GISLENE MARIA DE CASTRO MARTINS DUARTE

Presidente da Associação Cristiane da Costa
Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual "Olhos da Alma"

Testemunhas:

